

RESOLUÇÃO CMAS/ Nº 086/2021.

Dispõe sobre o Retorno das atividades presenciais no âmbito da Assistência Social e dá outras providencias.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS** em reunião ordinária realizada no dia 20 de Outubro de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 335/2017 de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 058/2021;

CONSIDERANDO o retorno presencial das aulas no município;

CONSIDERANDO que o retorno das atividades **não** significa o relaxamento do risco de adoecimento pela COVID-19, portanto, justifica-se a manutenção de vigilância e monitoramento de risco;

Resolve:

Art. 1º - As atividades presenciais no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social retornarão na data provável de 17/01/2022, seguindo as orientações dessa resolução;

Art. 2 - Caso alguém apresente sintomas como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, a pessoa deve comunicar imediatamente a equipe;

Art. 3 - elaborar quinzenalmente de relatórios situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno das atividades. Os relatórios podem ser elaborados pelos orientadores e equipe técnica.

Art. 4- Na acolhida realizar investigação se há alguém na família com algum sintoma gripal ou febril, caso haja, encaminhar imediatamente à equipe de saúde, devidamente documentado

Art. 5- As medidas abaixo devem ser observadas e adotadas por todos:

I - Medidas coletivas

1. Manter, sempre que possíveis portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
2. Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;

3. Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;
4. A limpeza intensiva de banheiros e salas de aula;
5. No uso de bebedouros, deverá se evitar contato direto com a superfície, devendo ser utilizado papel toalha com possibilidade de descarte em coletor de resíduos com acionamento sem contato manual e posteriormente, realizar a higienização das mãos; Na impossibilidade do cumprimento de tais orientações, recomenda-se a interdição dos bebedouros;
6. Instalar pia em local de fácil acesso para realizar a higienização das mãos.

II- Medidas individuais

1. Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz;
2. Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros; Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;
3. Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
4. Respeitar o distanciamento de pelo menos 1 m (um metro) entre você e outra pessoa;
5. Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;
6. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins;
7. Realizar a desinfecção do ambiente periodicamente.

Art. 06 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Olinda – TO, 22 de Outubro de 2021

Luciene Cardoso Reis Leda

Conselheira Presidente